



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

INSTRUÇÃO NORMATIVA /INPI / Nº 03, DE 07 DE ABRIL DE 2025

Regulamenta o fluxo interno e atribui responsabilidades para o tratamento das consultas sobre a existência de conflito de interesses e dos pedidos de autorização para o exercício de atividade privada, protocolados por servidores do INPI no Sistema Eletrônico de Prevenção de Conflito de Interesses - SeCI, da Controladoria-Geral da União (CGU).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL, no uso das suas atribuições e considerando o disposto na Lei n.º 12.813, de 16 de maio de 2013, na Portaria Interministerial MP/CGU n.º 333, de 13 de setembro de 2013 e na Portaria/INPI/PR Nº 16, de 18 de abril de 2024, e tendo ainda em vista o contido no Processo SEI n.º52402.009836/2023-45,

RESOLVE:

Art. 1º Regular o procedimento para a consulta sobre a existência de conflito de interesses e para os pedidos de autorização para o exercício de atividade privada por servidores do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), por meio do Sistema Eletrônico de Prevenção de Conflito de Interesses (SeCI) da Controladoria-Geral da União (CGU).

Parágrafo único. Excluem-se do âmbito de aplicação desta Instrução Normativa a consulta sobre a existência de conflito de interesses e o pedido de autorização para o exercício de atividade privada formulados por agentes públicos mencionados nos incisos II a IV do art. 2º da Lei n.º 12.813, de 16 de maio de 2013, que deverão enviar estes expedientes para análise da Comissão de Ética Pública – CEP.

Art. 2º Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I – Conflito de interesses: situação em que há confronto entre os interesses público e privado, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública do servidor do INPI, consoante o disposto na Lei n.º 12.813, de 16 de maio de 2013;

II – Consulta sobre a existência de conflito de interesses: instrumento à disposição de servidor pelo qual pode solicitar, a qualquer momento, orientação acerca de situação concreta, individualizada, que lhe diga respeito e que possa suscitar dúvidas quanto à ocorrência de conflito entre a atividade privada pretendida e o interesse público;

III – Pedido de autorização para o exercício de atividade privada: instrumento à disposição do servidor pelo qual pode solicitar, a qualquer momento, autorização para exercer atividade privada que lhe diga respeito e que possa suscitar dúvidas quanto à ocorrência de conflito com o interesse público;

IV – Sistema Eletrônico de Prevenção de Conflito de Interesses (SeCI): ferramenta informatizada, desenvolvida pela CGU, que recebe as consultas sobre a existência de conflito de interesses e os pedidos de autorização de exercício de atividade privada;

V – Análise preliminar de admissibilidade: análise, pela unidade competente no INPI, da consulta sobre a existência de conflito de interesses ou do pedido de autorização para o exercício de atividade privada, consistindo em duas etapas: (i) juízo de admissibilidade; e (ii) verificação da existência de impedimentos de outra ordem:

a) Juízo de admissibilidade: verificação se a consulta ou o pedido de autorização apresentado: **i)** diz respeito à Lei n.º 12.813/2013; **ii)** é referente a situação concreta, e não em tese; **iii)** está relacionada diretamente ao agente público solicitante; **iv)** apresenta os elementos necessários a se proceder à análise de mérito (conforme art. 3º da Portaria Interministerial n.º 333/ 2013); e

b) Verificação de impedimentos de outra ordem: verificação se a consulta ou o pedido de autorização apresenta algum impedimento ou vedação, conforme definição no item VII abaixo.

VI – Análise preliminar de mérito: averiguação se a situação concreta apresentada se enquadra nas hipóteses de conflito de interesses elencadas no art. 5º da Lei n.º 12.813/2013 ; se há, ou não, risco de potencial conflito de interesses relevante, e se há, ou não, a possibilidade de adoção de medidas mitigatórias do potencial risco, levando em consideração, ainda, situações precedentes analisadas pelo INPI, pela Comissão de Ética Pública (CEP) e pela CGU.

VII – Impedimentos de outra ordem: vedações expressas em face de outras legislações distintas da Lei n.º 12.813/2013, a exemplo do Código de Ética e da legislação de pessoal, ou específica da carreira do servidor, ou em normas internas do INPI, situação que gera impedimento para o desempenho da atividade privada pretendida.

VIII – Parecer Conclusivo: Documento emitido pela CGRH com vistas a consolidar os resultados da Análise Preliminar de Admissibilidade e da Análise Preliminar de Mérito, no qual constará, de forma sintética, o resultado da averiguação em face do risco de potencial conflito de interesses relevante, e se há ou não, a possibilidade de adoção de medidas mitigatórias.

Art. 3º As consultas sobre a existência de conflito de interesses (Consultas) e os pedidos de autorização para o exercício de atividade privada (Pedidos de Autorização) deverão ser realizadas por petição eletrônica no SeCI e deverão conter, no mínimo, os seguintes elementos necessários:

I – identificação do interessado;

II – referência a objeto determinado e diretamente vinculado ao interessado; e

III – descrição contextualizada dos elementos que suscitem a dúvida.

§ 1º Deverão ser juntados os documentos comprobatórios imprescindíveis à análise da consulta e do pedido de autorização.

§ 2º Na descrição da atividade privada e dos elementos que suscitem a dúvida, o servidor deverá evitar menções genéricas e apontar, de fato, os detalhes da atividade que pretende exercer, informando, no que couber, qual será o empregador, a natureza do vínculo que será estabelecido, se haverá ou não remuneração, qual é o destinatário da atividade, qual é a periodicidade e quando e como ela será prestada, dentre outras.

§ 3º Não será apreciado o mérito da Consulta ou do Pedido de Autorização que não apresentar os elementos necessários dispostos no caput deste artigo, tampouco serão apreciados os casos que se configurarem como impedimentos de outra ordem de que trata o inciso VII do art. 2.º desta Instrução Normativa;

Art. 4º Em caso de não atendimento aos elementos necessários na Análise Preliminar de Admissibilidade, o processo deverá ser concluído no SeCI pela Coordenação-Geral de Recursos Humanos (CGRH), mediante despacho fundamentando a decisão e, se for o caso, orientando o servidor a apresentar nova solicitação com a complementação das informações faltantes.

Parágrafo único - Não serão passíveis de recurso as Consultas ou Pedidos de Autorização sem análise de mérito pelas razões dispostas no § 3.º do Art. 3.º desta Instrução Normativa ou pela perda do objeto do pedido.

Art. 5º Os pedidos ou consultas formulados por servidores do INPI deverão ser analisados no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, mediante atuação da CGRH e da Comissão de Ética do INPI (CE-INPI), sem prejuízo de suas competências institucionais, e do Comitê de Análise do Conflito de Interesses (CACI) que será responsável por apoiar a análise preliminar de mérito a cargo da CGRH, quando demandado.

Art. 6º A Coordenação-Geral de Recursos Humanos, sem prejuízo de suas competências institucionais, será a Unidade responsável por:

I – receber, por meio do SeCI, as Consultas e os Pedidos de Autorização por agentes públicos, e realizar Análise Preliminar de Admissibilidade nos termos do inciso V do art. 2.º desta Instrução Normativa;

II – encaminhar as Consultas e os Pedidos de Autorização admitidos, após Juízo de Admissibilidade, para análise e parecer técnico da CE-INPI quanto a impedimentos de outra ordem no campo ético, com vistas a subsidiar a Análise Preliminar de Admissibilidade;

III – avaliar as consultas e os pedidos de autorização admitidos, após Juízo de Admissibilidade, quanto a impedimentos de outra ordem decorrentes da legislação de pessoal, seja de caráter geral ou específico do cargo ou emprego ocupado pelo servidor, e aplicáveis ao caso concreto, com vistas a subsidiar a Análise Preliminar de Admissibilidade;

IV – executar a Análise Preliminar de Mérito, após Análise Preliminar de Admissibilidade sem óbices, e emitir Parecer Conclusivo, recorrendo ao apoio do CACI quando entender necessário;

V – autorizar o agente público a exercer atividade privada, quando verificada, na Análise Preliminar de Mérito, a inexistência de conflito de interesses ou a sua irrelevância;

VI – propor em seu Parecer Conclusivo, se for o caso, medidas para prevenir ou eliminar um potencial conflito de interesses relevante identificado ou para mitigar o risco de sua ocorrência, tornando-o irrelevante;

VII – encaminhar a consulta e o pedido de autorização formulado pelo agente público à CGU, acompanhado do respectivo Parecer Conclusivo, quando, em caráter preliminar, for verificada a existência de potencial conflito de interesses relevante;

VIII – abrir um processo administrativo no SEI (Sistema Único de Processo Eletrônico em Rede) para cada Consulta e Pedido de Autorização submetido por servidores do INPI com vistas a dar o devido tratamento aos documentos e decisões pertinentes, e, ao final, arquivá-lo nos assentamentos funcionais do agente público interessado.

Art. 7º A CE-INPI, sem prejuízo de suas competências institucionais, será responsável por:

I – analisar as Consultas e os Pedidos de Autorização submetidos pela CGRH por meio do SEI e emitir parecer técnico para subsidiar a Análise Preliminar de Admissibilidade, tomando por base o Código de Ética do INPI e a legislação ética; e

II – promover campanhas educativas, em conjunto com a CGRH e com a Unidade de Gestão da Integridade (UGI), visando a orientar os servidores do INPI quanto à legislação federal, às normas e procedimentos aplicáveis para a prevenção de situações ensejadoras de potenciais conflito de interesses, bem como para resguardar informação privilegiada.

Parágrafo único. A CE-INPI procederá à análise e à emissão de parecer técnico em até 7 (sete) dias corridos, exclusivamente sob demanda da CGRH.

Art. 8.º O CACI, quando demandado, será responsável por apoiar a Análise Preliminar de Mérito a cargo da CGRH, e se manifestará por meio de parecer técnico conclusivo acerca da situação concreta apresentada em relação às hipóteses de conflito de interesses elencadas no art. 5º da Lei n.º 12.813/2013, bem como, se há, ou não, risco de potencial conflito de interesses relevante.

§ 1º O CACI será composto por três integrantes, e respectivos suplentes, selecionados pelo Gabinete da Presidência do INPI dentre os servidores da CGRH, da UGI e dos órgãos específicos singulares do INPI.

§ 2º O representante da CGRH irá coordenar o Comitê, participando, inclusive, das deliberações dos casos.

§ 3º A forma de funcionamento do CACI será definida em ato normativo próprio.

Parágrafo único. O CACI procederá à análise e à emissão de parecer técnico em até 7 (sete) dias corridos, exclusivamente sob demanda da CGRH.

Art. 9º A CGRH poderá solicitar documentos e informações das demais unidades do INPI, com vistas a apoiar sua atuação na análise das Consultas e dos Pedidos de Autorização.

Parágrafo único. Os setores competentes do INPI deverão dar tratamento prioritário às solicitações de documentos e informações demandados pela CGRH.

Art. 10 Nos pedidos de autorização para o exercício de atividade privada, transcorrido o prazo de 15 (quinze) dias corridos sem resposta preliminar por parte do INPI, desde a realização da solicitação por meio do SeCI, ficará o servidor autorizado, em caráter precário, a exercer a atividade privada pretendida até que seja proferida manifestação preliminar acerca do caso.

Parágrafo único. A comunicação do resultado de Análise Preliminar de Mérito que concluir pela existência de conflito de interesses relevante implicará a revogação da autorização em caráter precário mencionada no caput.

Art. 11 A documentação decorrente da análise da CGU deverá ser tratada pela CGRH, por meio do SEI, com vistas à ciência do servidor interessado, bem como para conhecimento do inteiro teor do processo pela chefia imediata do servidor.

§ 1º Caso a CGU se manifeste pela possibilidade de uma autorização condicionada, indicará a necessidade de assinatura de um Termo de Compromisso formal pelo interessado junto à sua chefia imediata e à CGRH, com prazo de 12 meses a contar de sua assinatura, passível de prorrogação por período(s) idêntico(s), em que se obrigue a cumprir as medidas mitigatórias propostas para que possa exercer a atividade privada pretendida, conforme modelo constante do Anexo I.

§ 2º A CGRH deverá manter o respectivo processo SEI, com a documentação decorrente da análise da CGU, disponível para ciência do servidor e assinatura do respectivo Termo de Compromisso, que terá a vigência de 1 (um) ano.

§ 3º O servidor terá até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a partir da manifestação final da CGU, para ciência e assinatura do respectivo Termo de Compromisso, sob pena de encerramento do processo no SEI e não concessão do direito ao exercício da atividade privada.

§ 4º O servidor terá até 30 (trinta) dias corridos antes da conclusão do prazo de vigência do termo de compromisso para se manifestar formalmente perante sua chefia imediata e a CGRH acerca da manutenção das condições para o exercício da atividade privada, bem como sobre o atendimento das medidas mitigatórias formalizadas no respectivo Termo de Compromisso, sob pena de suspensão da autorização para o exercício da atividade privada ao final do prazo inicial do termo.

§ 5º O servidor ficará responsável pela veracidade das informações relativas à manutenção das condições para o exercício da atividade privada prestadas perante sua chefia imediata e a CGRH, podendo ser responsabilizado civil, criminal e administrativamente caso preste informações falsas.

§ 6º Toda a documentação encaminhada relativa à Consulta ou ao Pedido de Autorização do servidor interessado deverá ser arquivada nos seus assentamentos funcionais e classificada como de acesso restrito, com fundamento na Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 14 O servidor que esteja usufruindo a licença para tratar de interesses particulares deverá observar os deveres, impedimentos e vedações da legislação aplicável ao conflito de interesses.

Art. 15 As disposições desta Instrução Normativa aplicam-se de igual modo aos servidores do INPI que tenham sido autorizados a exercer atividades privadas, por meio do SeCI, antes da sua vigência, mediante celebração de novo Termo de Compromisso em até 180 dias após a entrada em vigor desta Instrução Normativa, sob pena de suspensão da autorização para o exercício da atividade privada ao final do citado prazo.

Art. 16 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

JÚLIO CÉSAR CASTELO BRANCO REIS MOREIRA

Presidente do INPI



Documento assinado eletronicamente por **JULIO CESAR CASTELO BRANCO REIS MOREIRA, Presidente**, em 08/04/2025, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.inpi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1201778** e o código CRC **133AF53E**.

ANEXO I

ANEXO I DA INSTRUÇÃO NORMATIVA/INPI/PR N.º 03, DE 07 DE ABRIL DE 2025

TERMO DE COMPROMISSO ____ / ____

Eu, _____, no exercício do cargo de _____ do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), CPF n.º _____, me comprometo, nos estritos termos do Protocolo SeCI n.º _____, a não incorrer nas seguintes situações que configuram conflito de interesses, nos termos da **Lei n.º 12.813/2013**, ainda que esteja em gozo de licença ou em período de afastamento:

a) não divulgar nem fazer uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiro, obtida em razão das atividades que exerço no INPI;

b) não exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em minha decisão enquanto servidor público ou de colegiado de que participo;

c) não exercer, direta ou indiretamente, atividade que, em razão da sua natureza, seja incompatível com as atribuições do meu cargo, considerando-se como tal, inclusive, a atividade desenvolvida em áreas ou matérias correlatas;

d) não atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados nos órgãos ou entidades da Administração Pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

e) não praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que participo, ou participe minha família (cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau) e que possa ser por mim beneficiada ou influir em meus atos de gestão;

f) não receber presente de quem tenha interesse em minha decisão, ou de colegiado do qual eu participo, fora dos limites e condições estabelecidos em regulamento; e

g) não prestar serviços, ainda que eventuais, a empresa cuja atividade seja controlada, fiscalizada ou regulada pelo ente ao qual estou vinculado.

Ademais, nos termos do Parecer de Conflito de Interesses n.º _____, emitido pelo INPI, e da Nota Técnica n.º _____, emitida pela Controladoria-Geral da União (CGU), comprometo-me com as seguintes condições:

(CAMPO PARA QUE O INPI DESCREVA AS MEDIDAS MITIGATÓRIAS COMPLEMENTARES PROPOSTAS PELO INPI E PELA CGU)

Tenho ciência de que a **consulta sobre a existência de conflito de interesses** é um instrumento posto à disposição do(a) servidor(a) público(a) de boa-fé a fim de que receba, a qualquer momento, orientação da Administração acerca de situação concreta, individualizada, que lhe diga respeito e possa suscitar dúvidas quanto à ocorrência de conflito de interesses, e de que o **pedido de autorização para o exercício de atividade privada** é um instrumento posto à disposição do(a) servidor(a) público(a) de boa-fé, por meio qual pode solicitar autorização para exercer atividade privada.

Tenho ciência de que cabe a mim, servidor(a) público(a) federal, agir de modo a prevenir ou impedir possível conflito de interesses e a resguardar informação privilegiada, conforme preconizam os arts. 2º, parágrafo único, e 4º da Lei n.º 12.813/2013.

Tenho ciência de que, se praticar ato que configure conflito de interesses, estarei sujeito(a) à apuração de responsabilidade e possível aplicação de sanção, nos termos do art. 13 da Lei n.º 12.813/2013.

Tenho ciência de que este **Termo de Compromisso** diz respeito, apenas, aos estritos termos do Protocolo SeCI n.º _____ e que qualquer alteração que porventura ocorra no contexto do desempenho das minhas atribuições ou que importe em alteração nas informações apresentadas, seja no cargo ou funções ocupada, nas suas competências e em suas atribuições, seja na atividade privada a ser exercida, na sua natureza ou entidade de vinculação, desfaz o cenário autorizador da atividade solicitada e obriga a formulação de nova consulta ou pedido de autorização, caso mantido o interesse em exercer a atividade privada.

Tenho ciência de que este **Termo de Compromisso** tem o prazo de 12 meses a contar de sua assinatura, passível de prorrogação por período(s) idêntico(s), mediante manifestação formal perante minha chefia imediata e a CGRH acerca da manutenção das condições para o exercício da atividade privada, bem como sobre o

atendimento das medidas mitigatórias aqui formalizadas.

(Cidade/UF), _____ de _____ de _____.

(Assinatura do(a) Solicitante)